



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Baía Formosa  
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro

CNPJ: 40.800.427/0001-99

---

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 027/2024, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 17/10/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 748 /2024 oriunda do projeto de Lei nº 027/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 06 de novembro de 2024.

**ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Baía Formosa  
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro

CNPJ: 40.800.427/0001-99

---

Lei n.º 748 /2024

Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sócias aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Baía Formosa o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

**Art. 2º** O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

**§ 1º** O período de gozo das férias é de 23 de dezembro a 23 de janeiro, conforme art. 71, do Regimento Interno.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

**§ 3º** A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

**§ 4º** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 3º** O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

**§ 1º** Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano. **§ 2º** O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Baía Formosa.

**Art. 6º** Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 06 de Novembro de 2024.

**ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA**  
**PRESIDENTE**